

**LEI N.º 529/2021**  
**De 25 de Novembro de 2021**

INSTITUI O ANO 2022, “ANO CULTURAL POETA MANOEL FERREIRA” EM COMEMORAÇÃO AO SEU CENTENÁRIO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o ano de 2022 no Município de São Cristóvão/SE, como o "Ano Cultural Poeta Manuel Ferreira ", em comemoração aos 100 (cem) anos do seu nascimento, o Poder Executivo incluirá no calendário oficial.

**Parágrafo Único** - A instituição do "Ano Cultural Poeta Manuel Ferreira " tem o objetivo de homenagear o agitador e ativista social, cultural e educacional pelos serviços relevantes em defesa dessas nobres causas.

**Art. 2º** Especialmente durante o ano de 2022, o Poder Público e aconselhar o pode privado como associações culturais, academias e confrarias a estimular e/ou promover:

I - Seminários, palestras, encontros, simpósios, debates e audiências públicas sobre a vida e a obra do poeta Manoel Ferreira;

II - Pesquisas sobre toda a produção artísticas culturais, literárias filosóficas, pedagógicas, educacionais e ambientais;

III - Experiências pedagógicas, entre os educadores sancristovenses, que tenham como foco/conteúdo produção literárias do poeta Manoel Ferreira;

IV – Dar visibilidade nos meios de comunicações e redes sociais atividades inerentes a atividades vida e obra do poeta Manoel Ferreira;

V - Produções de vídeos, documentários, publicações gráficas e editoriais voltadas para ao legado cultural social do poeta Manoel Ferreira;

VI - Produções artísticas e culturais voltadas para a ampla divulgação da vida e da obra do poeta Manoel Ferreira, como também atividades envolvidas os grupos de cultura popular e artístico musical na cidade de São Cristóvão;

VII - Premiações que reconheçam o mérito de profissionais, pesquisadores, artistas, intelectuais, alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino, movimentos sociais e de cidadãos sergipanos que contribuíram para o conhecimento, a divulgação, o aperfeiçoamento, a utilização e o reconhecimento público da vida e do poeta Manoel Ferreira;

VIII - Concursos artísticos e culturais, nas suas mais variadas expressões, que retratem a contribuição do poeta Manuel Ferreira quanto ao seu legado em defesa da cultura e das artes em São Cristóvão;

IX - Pesquisas, estudos e debates voltados para a contribuição do pensamento do poeta Manuel Ferreira na sua produção literária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Novembro de 2021 ,  
200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 067/2021  
De 19 de Outubro de 2021